



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

INTERESSADO: Presidência

ASSUNTO: Eventuais impedimentos para divulgação de forma destacada do nome dos parlamentares na comunicação de atos do Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

Senhor Procurador Chefe:

Vieram os autos para manifestação acerca do requerimento formulado pelo Vereador Carlos Fontes a respeito da identificação destacada do nome dos vereadores em matérias publicadas no portal oficial da Câmara Municipal na rede mundial de computadores.

A Diretoria de Comunicação informou que a Câmara Municipal adota, como diretriz editorial, a prática não incluir o nome dos vereadores nos títulos das matérias jornalísticas publicadas no portal institucional, deixando a identificação da autoria parlamentar para o corpo da notícia (f. 7)

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Diretoria de Comunicação, a intenção é “manter um padrão editorial uniforme para todas as publicações, reduzindo o risco de interpretações relacionadas à promoção pessoal por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal e fortalecendo o caráter institucional da comunicação.” (f. 8).

É o breve relatório.

Conforme enfatizado pela Diretoria de Comunicação trata-se de opção editorial a não inclusão do nome dos Vereadores no título das matérias.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: Y056-YS78-G6NG-GXW4



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Respondendo aos questionamentos formulados pelo Vereador solicitante, não existem impedimentos jurídicos para a divulgação destacada do nome dos parlamentares.

Nesse sentido, foi possível localizar a decisão do TSE prolatada no Recurso Especial Eleitoral nº 26.926, com o seguinte teor:

O que se veda – na esteira da Res./TSE 20.217 – é que a publicação “tenha conotação de propaganda eleitoral”, a qual, portanto, há de aferir-se segundo critérios objetivos e não conforme a intenção oculta de quem a promova.

(...)

O parlamentar é, por definição, aquele que parla, que faz uso da fala, é quem se comunica, em suma, com a população e presta contas a ela de seus atos, de maneira permanente. Se ele, ainda que nesse período de três meses antecedentes à eleição, divulga sua atividade em si, parece que está situado no campo da pura prestação de contas, representante que é, por excelência, do povo. Agora, se transforma sua prestação de contas em plataforma eleitoral, ele se excede, incorre em descomedimento e atrai a incidência dessa proibição.

Diante de todo o exposto, não vislumbro impedimento jurídico à divulgação do nome do parlamentar, ainda que de maneira destacada, no título das notícias veiculadas pela Câmara, podendo a diretoria de comunicação escolher a melhor linha editorial para seus trabalhos.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de julho de 2026.

RODRIGO FORNAZIERO CAMPILLO LORENTE

Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y0S6YS78G6NGGXW4> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y0S6-YS78-G6NG-GXW4



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: Y0S6-YS78-G6NG-GXW4